



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 746/2014/NCCS

Cuiabá, 16 de julho de 2014.

Ao Senhor:
Ézio José Neto
Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia
Rua Rui Barbosa, s/nº - Centro
Cep 78.860-000
Nova Brasilândia - MT

Prezado Senhor,

Mediante o Julgamento Singular nº 830/JBCJ/2014, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 16/04/2014, referente ao processo nº 25.485-1/2013, da Câmara Municipal de Nova Brasilândia, este Tribunal decidiu em julgar procedente a representação de natureza interna e aplicar multa no valor correspondente a 15,70 UPF's/MT, face as irregularidades detectadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Desta forma e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a multa no valor correspondente a **15,70 UPF's**, até 16/09/2014, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução nº 07/2014-TP. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

(Assinatura Digital)

